

DECRETO Nº 3.163/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 27/2011, em especial os art. 17 a 27, e Lei Federal nº 6766 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, que tratam da aprovação e registro de loteamentos urbanos.

Considerando o Parecer Técnico - Aprovação do Loteamento Residencial Paris - Santa Cecilia Incorporadora Ltda., exarado pela Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, que passa a integrar este ato administrativo,

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado o projeto definitivo de loteamento apresentado pela empresa **SANTA CECILIA INCORPORADORA LTDA**, para a execução do loteamento residencial sendo de interesse social – ZEIS.

Art. 2º - A empresa responsável pela realização do empreendimento deverá realizar as seguintes obras, conforme projetos apresentados:

- I – Projeto de Loteamento
- II – Instalação de rede de abastecimento de água tratada
- III – Instalação da rede coletora de esgotamento sanitário
- IV – Rede elétrica e iluminação pública
- V – Pavimentação asfáltica em CBUQ, com meio fio e sarjeta
- VI – Sinalização Horizontal e Vertical
- VII – Paisagismo e arborização
- VIII – Rede de galeria de Águas Pluviais, até a destinação final, ou seja, no dissipador
- IX - Caixa de contenção com área útil de 3.903,04 m².

Art. 3º - O prazo de execução do loteamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - O projeto elétrico e de iluminação deverá ser apresentado tão logo o loteamento seja aprovado pela CEF, e dado o início nas obras de infraestrutura.

Art. 5º - Para que o loteamento seja aprovado para a liberação de construção, são estabelecidas as seguintes condições:

- I - Não poderá haver qualquer tipologia de construção individual no loteamento em questão, ate que haja a vistoria final do mesmo, inclusive com o Decreto de Implantação do traçado de toda a infraestrutura do empreendimento autorizado pelo Município.
- II - O loteador submete-se ao prazo máximo indicado em cronograma para o empreendimento, obrigando-se a todos os termos constantes dos projetos, e manter, por todo o período, as condições das autorizações de órgãos especiais apresentados ao município.

§ 1º - Descumpridas as presentes condições o município reserva-se, nos termos da legislação, a promover o embargo das obras ou a cassação do Alvara de Loteamento.

§ 2º - Novo projeto que implique em alterações do objeto ou das condições ora apresentadas, devera ser encaminhado a Secretaria de Obras para reanalise.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal